

Carine Martins
Assessora da Presidência
12/03/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO N ° 017/ 2020

Vereador Leandro Luís Lauer

Exmo. Senhor Presidente:

O vereador signatário, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, § 1º, do Regimento Interno, INDICA a Chefe do Poder Executivo que seja viabilizado junto a Secretaria competente.

A realização de exames anuais de saúde nos estudantes do ensino Fundamental e instituir a semana da saúde na escola.

Justificativa:

Os estudos disponíveis apontam elevada prevalência de alunos com problemas de saúde na Educação básica, entre eles estão os cuidados com a visão, audição, dentes e os distúrbios nutricionais. Sem falar de uma forma geral para que esses alunos possam fazer atividades físicas nas aulas de educação física. Muitos desses problemas não são diagnosticados por falta desses exames que deveriam ser realizados pela escola ou pelo sistema de saúde.

Como sabemos esses problemas interferem no aprendizado e por tanto o empenho do aluno fica prejudicado.

Sabemos que as crianças com idade entre seis e dezessete anos frequenta alguma escola regularmente.

A instituição da Semana Municipal da Saúde na Escola, tem como objetivo promover o debate sobre o tema nas escolas e nas comunidades, Promovendo temas transversais e conteúdos curriculares, atividades didático-Pedagógicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Sendo uma dessas razões que motivam a apresentar essa Indicação.
Conto com o apoio dos ilustres membros desta casa para sua aprovação.
Segue em anexo minuta do Projeto.

Balneário Pinhal, 12 de março 2020.

Vereador Leandro Lauer
Bancada do PTB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

MINUTA

“Dispõe sobre a realização de exames anuais de saúde nos estudantes do ensino fundamental e institui a Semana da Saúde na escola.”

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a realizar, anualmente, exames de saúde nos alunos matriculados no ensino fundamental da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O Exame de Saúde que se refere o caput incluirá, no mínimo, avaliação bucal, e nutricional e de acuidade visual e adutiva, e exames para a prática de educação física.

Parágrafo Segundo – Os exames serão realizados através do Serviço Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal de Saúde na Escola, celebrada anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Leandro Lauer
Bancada do PTB

